



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 1.935=

Publicado no D.O.M.

Em 01/09/11



“Concede gratuidade de passagens às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos nos ônibus que operam no município de Mimoso do Sul-ES com linhas intra-municipais.”

O PREFEITO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo que operam linhas intra-municipais, no âmbito do Município de Mimoso do Sul - ES, obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifa às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que tenham renda de até um salário mínimo.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente Carteira de Identificação a ser fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado preferencialmente para idosos”.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada descumprimento, em favor da municipalidade.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), 30 de agosto de 2011

Ângelo Guarçoni Júnior

Prefeito Municipal